



PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 122/2025

PROCESSO Nº 2363/2025

DATA DE INICIO A PARTIR DE: 02/09/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA VIABILIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE GUIAS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL POR MEIO DE USO DE CARTÕES DE CRÉDITO.

A **Prefeitura Municipal de Assis**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.179.941/0001-35, com sede na Av. Rui Barbosa, 926, no município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de sua Prefeita Municipal, Senhora **TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Credenciamento através de Chamamento Público, visando a contratação de empresas, para a prestação de serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência integrantes deste Edital. O processo será conduzido pelo Agente de Compras designado através da Portaria nº 39.107 de 02/01/2025 - Será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DA PARTICIPAÇÃO

1.1. O Presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de início de recebimento de propostas, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, sendo o preço reajustado de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, pessoas jurídicas, que preencham as condições mínimas exigidas no item “ 3 ” deste edital. O credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos procedimentos listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte do município em complementar os serviços.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de **implantação e gestão de solução tecnológica de integração de sistemas tributários/arrecadação do município, possibilitando o pagamento de guias de arrecadação municipal por meio de uso de cartões de crédito, de forma a vista ou parcelada**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES GERAIS

3.1. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

3.2. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas

a) - Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) - Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;



3.3. Não poderão participar do credenciamento:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

3.3.6. aquele que se enquadre em qualquer das demais hipóteses do [artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5. A vedação de que trata o item 3.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. A ADMINISTRAÇÃO poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.7. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela ADMINISTRAÇÃO.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. ESCLARECIMENTO:

4.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo.

4.2. IMPUGNAÇÃO:

4.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura de Assis no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação.

4.3. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail compras.fazenda@assis.sp.gov.br ou protocolados no Setor de Protocolos, localizado na Avenida Rui Barbosa, 926 – Centro, Assis (SP).



5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Conforme disposto no artigo 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/21, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocado.

5.2. O Credenciamento ocorrerá **exclusivamente** pelo Portal de Compras da Fiorilli, no endereço eletrônico: <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, menu “Licitação Eletrônica”.

5.2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do presente processo de credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio do Portal de Compras Fiorilli (<https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/comprasedital/>).

5.2.2. A solicitação de senha deverá ser realizada no CNPJ da empresa a ser credenciada, com indicação do CPF do responsável legal ou procurador desta, não sendo aceitas solicitações de acesso somente com CPF.

5.2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Assis/SP ou ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.2.4. O interessado, após recebimento de sua senha de acesso, deverá acessar o Portal de Compras da Fiorilli e encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema**, os documentos de habilitação exigidos no item “6”, juntamente com a Solicitação de Credenciamento (Anexo II), constantes neste Edital. **É obrigatória a digitação da proposta nos itens que o fornecedor deseja se credenciar na opção “Lançar Proposta”**.

5.2.5. Os documentos deverão ser anexados **em formato PDF, devidamente preenchidos e com assinatura do procurador ou representante legal da empresa a ser credenciada**, não sendo aceitos arquivos enviados de outra forma.

5.2.5.1. Caso seja necessário realizar adequações em algum documento, este deverá ser juntado em campo próprio, disponível no Portal de Compras – Fiorilli.

5.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como a plena concordância com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I.

5.5. Nos valores apresentados na proposta estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e serviços, incluindo o frete.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras sua proposta, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante.



6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de Solicitação de Credenciamento – Anexo II, junto a Prefeitura de Assis, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

6.1.1. Habilitação jurídica:

6.1.1.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual – MEI;

6.1.1.2. Registro empresarial, no caso de empresário individual;

6.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou,

6.1.1.6. Comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

6.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.1.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.1.2.6. Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III](#).

6.1.2.7. Em qualquer caso serão aceitas certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativa, ou outras provas de regularidade equivalentes, na forma de Lei.

6.1.3. Qualificação Técnica:

6.1.3.1. Certidão de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>).

6.1.3.2. Comprovação de ser entidade com representação junto a adquirentes, ou subadquirentes integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil (Circular n.º 3.815/2016 – BACEN e alterações).

6.1.3.3. Certidão Negativa de Exercício de Administração de Instituição em Liquidação Extrajudicial emitida pelo Banco Central do Brasil, forte no art. 1º, inc. I, alínea 'i', da Lei Complementar 64/1990 (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoRegesp>).

6.1.3.4. Atestado de Conformidade AOC - PCI-DSS, próprio ou de terceiros mediante comprovação contratual de utilização, para comprovação que a empresa esteja em plena conformidade com



os padrões AOC - PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo AOC - PCI-DSS.

6.1.3.4.1. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas, a qualquer momento, até que sejam cumpridas todas as exigências deste Edital, só assim a licitante estará apta a ser credenciada.

6.4. A verificação da documentação será efetuada pelo Agente de Compras da Prefeitura Municipal de Assis, podendo a qualquer momento, anexar aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.5. Após a análise da documentação, será expedida Ata de Julgamento de Habilitação pelo Agente de Compras responsável pelo processo, contendo a habilitação do fornecedor ou eventuais adequações necessárias para sua habilitação.

6.6. A Ata de Julgamento de Habilitação será publicada no Portal de Compras – Fiorilli, no menu “Anexos Digitalizados” e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo de responsabilidade da empresa acompanhar a publicação destas para maior celeridade de sua habilitação.

6.7. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

7. DO PREÇO

7.1. A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que venha a prestar, corresponderá aos valores constantes no Termo de Referência.

7.2. O preço a ser contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da(s) empresa(s) credenciada(s), já que prevalecerá o critério de quantidade de serviços efetivamente realizados, não cabendo a Prefeitura o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

7.3. O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir do início da vigência do Edital.

7.4. A não prorrogação do prazo da vigência do Edital de Credenciamento por conveniência da Prefeitura de Assis não gerará à credenciada direito a qualquer espécie de indenização.

8. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado nesta Prefeitura, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido edital.

8.2. Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

9. DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES

9.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:



9.1.1. Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

9.1.2. Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

9.1.3. O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos.

9.1.4. A pedido da CREDENCIADA, com apresentação de pedido formal, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

9.1.4.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Administração e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação das sanções de acordo com a Lei 14.133/21, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada.

10. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, se exigida, e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de TERMO DE CREDENCIAMENTO, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital;

11.2. O prazo do TERMO DE CREDENCIAMENTO será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21.

11.3. São de inteira responsabilidade do(a) CREDENCIADO(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução dos serviços e previstos em lei.

11.4. O(a) CREDENCIADO(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Prefeitura e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

11.5. Concluído e homologado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o TERMO DE CREDENCIAMENTO de Prestação de Serviços, ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

11.6. O(a) CREDENCIADO(a) se compromete a assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação através de correio eletrônico, ou notificação na imprensa;

11.7. A não assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar no cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

11.8. A Prefeitura de Assis não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do TERMO DE CREDENCIAMENTO para outras entidades, ou quaisquer outros;

12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:

12.1.1. Executar os serviços conforme solicitação da Prefeitura;



12.1.2. Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

12.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando exigido;

12.1.5. Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução, caso seja necessário;

12.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

12.1.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

12.1.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

12.1.9. Apresentar, quando solicitado pela contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

12.1.10. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

12.1.11. Observar demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

12.2. A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Prefeitura após a assinatura do Termo de Credenciamento, observando os prazos para implementação as funcionalidades necessárias para a execução, podendo ser descredenciada e aplicada as penalidades previstas em lei, em caso de receber 2 (duas) notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

13. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

13.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratante:

13.1.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do fiscal do contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

13.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

13.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

13.1.5. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



13.1.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

13.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

13.1.8. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

13.1.9. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;

13.1.10. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

13.1.11. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos dos Municípios, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

13.1.12. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

13.1.13. Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

13.1.14. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

13.1.15. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

14. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.1. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital, podendo ser prorrogado, por interesse da Prefeitura, e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Comete infração administrativa, o contratado que infringir qualquer dos incisos previstos no artigo 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações constantes do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

15.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do artigo 155, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do artigo 155, bem como nas alíneas "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.3.4. Multa:

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (25) dias. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração



a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

b) Pecuniária de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, para as infrações constantes do artigo 155 da Lei 14.133, de 2021,

15.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

16.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

16.2. A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.

16.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

16.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria da Fazenda, bem como a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento.

17.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

17.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

18.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

18.3. A Prefeitura poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



18.4. Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas na Divisão de Compras da Prefeitura de Assis, Avenida Rui Barbosa, 1066 – Assis (SP), e no e-mail: compras.fazenda@assis.sp.gov.br

18.5. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Compras, no endereço acima descrito.

18.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Prefeitura de Assis.

18.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis (SP), para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

19. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Assis, 27 de agosto de 2025.

.....
TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. – Credenciamento Eletrônico nº 122/2025
Processo nº 2363/2025

Compreende o objeto desta CHAMADA PÚBLICA, o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA VIABILIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE GUIAS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL POR MEIO DE USO DE CARTÕES DE CRÉDITO**, conforme especificações elaboradas pela Secretaria Municipal de Fazenda:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas visando a **IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS/ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO DE GUIAS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL POR MEIO DE USO DE CARTÕES DE CRÉDITO, DE FORMA A VISTA OU PARCELADA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A contratação visa a prestação de serviço para disponibilizar uma solução tecnológica que permita o pagamento de tributos municipais por meio do site da Prefeitura integrando-se ao sistema tributário local e aos arranjos de pagamento, possibilitando ao contribuinte pagar à vista ou de forma parcelada com cartão de crédito.

2.2. É obrigatória a integração total ao sistema informatizado do Módulo de Arrecadação da Gestão Pública do Município de Assis-SP.

2.3. As empresas interessadas deverão comprovar possuir capacidade técnica para implantar tecnologias que integrem com os sistemas tributários do município, visto que tal se trata de condição imprescindível para consecução do objeto contratado.

2.4. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento do valor total dos débitos, independentemente do parcelamento escolhido pelo munícipe, devendo o valor total ser depositado/transferido para a Prefeitura, na conta bancária e no Banco autorizado a arrecadar para este Município (DOMICÍLIO), a ser efetuada em **D+1** (transação financeira efetuada no dia seguinte após a entrada da solicitação).

2.5. A conta bancária do tesouro municipal correspondente a arrecadação geral ou de tributos em específico, será informada no **TERMO DE CRENCIAMENTO** firmado com a empresa.

2.6. Os eventuais estornos de receita tributária a título de chargeback devem ser identificados em relatório (em tempo real) do sistema.

2.7. Será devolvido/compensado à contratada a título de chargeback somente o valor do crédito tributário correspondente estornado, sem qualquer tipo de atualização monetária, não sendo devida a cobrança dos valores referentes às taxas MDR ou de antecipação.

2.8. A reclamação iniciada pelo cliente junto a bandeira do cartão será informada ao Município, que poderá, de acordo com o prazo estabelecido no regulamento da respectiva bandeira, apresentar manifestação.

2.9. Ao fim do procedimento de reclamação, se for o caso de chargeback, este será objeto de estorno de receita para fins contábeis. Isto, quando o crédito já tiver ingressado nos cofres públicos, nos termos da Lei nº 4.320 de 1964 e demais normas regulamentares, devendo constar o tributo como não pago pelo contribuinte, operando se os efeitos de fato e de direito daí decorrentes.

2.10. Deverão ser aceitos nas transações de pagamento de guias de arrecadação municipal no mínimo cartões das bandeiras **VISA, MASTERCARD e ELO**, sem ônus para o Município.

2.11. Os débitos (créditos tributários) pagos pelos contribuintes por meio de cartões de crédito de que trata o referido objeto contratado poderão ser pagos à vista (uma parcela), ou parcelados, em **até 12 (doze) vezes**, em prestações fixas, conforme tabela de custos e taxas apresentada pela empresa credenciada.



2.12. A tecnologia a ser utilizada deverá garantir o sigilo fiscal e a proteção nos processos de geração das informações, nos termos da legislação federal.

2.13. A solução deve possuir políticas de segurança cibernética de modo a proteger os dados dos usuários e garantir a segurança das operações, nos termos da legislação federal.

2.14. A CONTRATADA deve implementar procedimentos para reduzir a vulnerabilidade a incidentes e controles para rastreabilidade de informação sensível. Além disso, deve prever, quando necessário, o registro, análise e controle de incidentes.

2.15. Todas as decisões e entendimentos havidos entre a Contratada e o Município durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

2.16. A solução implementada deverá atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Suporte ao Usuário:

2.17. Durante todo o período contratual deverá ser garantido, no horário de expediente da Prefeitura, atendimento para suporte a Administração, em dias úteis, através de técnicos habilitados com o objetivo de auxiliar servidores, esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema.

2.18. O atendimento técnico deverá ser realizado, obrigatoriamente, por e-mail, ferramenta de CHAT, telefone e sistema de chamados. O sistema de chamados deve permitir que os usuários da Secretaria da Fazenda possam consultar todos os chamados abertos pela instituição, contendo, no mínimo: a data de abertura, data da última atualização, estado do chamado, requerente e acompanhamentos técnicos realizados.

Manutenção:

2.19. Durante a vigência do termo de credenciamento, a Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva da solução contratada:

2.20. Manutenção corretiva (erros de software): é o processo que inclui o diagnóstico e a correção de um ou mais erros decorrentes de problemas de funcionalidade no sistema e detectados ou não pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado. Entretanto, tais anomalias estão restritas a “erros de software” e não tem correlação com parametrizações, inserções incorretas de dados, inconsistências nos bancos de dados e tabelas ou erros de operação dos usuários. A atividade de manutenção ocorre porque não é razoável presumir que a atividade de testes descobrirá todos os erros latentes na implantação de um software. Durante o uso de qualquer programa ou aplicativo, erros poderão ocorrer e deverão ser relatados à Contratada.

2.21. Manutenção legal: em caso de mudanças na legislação federal, estadual ou em normas infra legais relacionados ao Sistema Brasileiro de Pagamentos, Banco Central, Código de Defesa do Consumidor, durante a vigência contratual, deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação da solução.

2.22. Parametrização do sistema: executar quaisquer parametrizações necessárias para operacionalização das funções da ferramenta, ou corrigir problemas de parametrização por parte da contratante.

2.23. Os serviços de manutenção corretiva e legal (federal e estadual) são uma responsabilidade da CONTRATADA, abrangidos no conceito de termo de garantia (direito do consumidor), que coincidirá em prazos com a vigência contratual e não incidirão custos para a CONTRATANTE.

2.24. O prazo máximo para reparos e correções em erros de software, bem como, parametrizações necessárias para operacionalizar qualquer função da ferramenta ou corrigir problemas, será definido e informado à Contratante após diagnóstico realizado pela Contratada. O diagnóstico deverá ser concluído em no máximo 24h (vinte e quatro horas), e a resolução do problema de funcionalidade em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data de abertura do chamado.



2.25. As adequações necessárias decorrentes de manutenção legal devem estar implementadas e homologadas com prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da vigência da legislação e/ou normativa em questão.

2.26. Registre-se que erros de operação ou atribuídos aos usuários ou terceiros não serão de responsabilidade da Contratada.

Remuneração da Contratada:

2.27. A remuneração da contratada se dará mediante taxa de serviço - MDR (Merchant Discount Rate), calculada sobre a operação, de acordo com o número de parcelas a que optou o contribuinte (plano de pagamento) e a taxa de antecipação de receita, que são os juros remuneratórios sobre o capital. O MDR e a taxa de antecipação de receitas (juros) devem envolver todos os custos da operação realizada com o contribuinte.

2.28. Os itens (1) taxa MDR (Merchant Discount Rate) por transações realizadas no crédito à vista; (2 e 3) taxa MDR por transações realizadas no crédito parcelado; ambas serão acrescidas da (4) taxa mensal de antecipação de recebíveis; que compõe o valor de remuneração dos serviços, conforme tabela demonstrativa:

Item	Descrição	Valor em %
1	Taxa MDR – função crédito à vista	A%
2	Taxa MDR – função crédito 2 a 6 parcelas	B%
3	Taxa MDR – função crédito 7 a 12 parcelas	B%
4	Taxa mensal de antecipação de recebíveis	C%
Somatório das taxas (itens 1+2+3+4)		ABC%

2.29. As taxas MDR e de antecipação de recebíveis decorrentes de cada transação serão arcadas pelo contribuinte pagador.

2.30. As taxas elencadas no item anterior deverão ser calculadas sobre o valor do débito (crédito tributário).

2.31. As taxas MDR e de antecipação de recebíveis são a forma de remuneração à contratada pelas transações realizadas com os contribuintes do município.

2.32. Impostos sobre operações financeiras (IOF) ou outros que incidirem ou forem instituídos pelo governo, serão arcados pelo contribuinte no momento de contratação de cada operação financeira, de acordo com a legislação específica vigente.

2.33. O Município não arcará com quaisquer ônus decorrentes das transações realizadas entre a Contratada e o contribuinte.

2.34. As taxas praticadas pressupõem um alcance isonômico, igualitário e uniforme dos contribuintes, sem distinção. O que não ocorre em situações onde há um histórico de relacionamento comercial entre o contribuinte e eventual instituição financeira de sua preferência. Por isso, caberá ao contribuinte observar a vantajosidade ou não da contratação do serviço de parcelamento por cartão de crédito oferecido pela integração com o sistema do município, optando, de forma livre e consciente, pelo que considerar melhor.

2.35. Independentemente da implementação deste projeto, as demais opções de pagamento oferecidas pelo Município continuarão à disposição dos contribuintes, devendo ser uma decisão individual, livre e consciente, de cada cidadão, optar pelo tipo de pagamento e plano que melhor atenda às suas necessidades.

2.36. No caso de chargeback, será devolvido à contratada somente o valor do débito (crédito tributário), sendo certo que todo chargeback deverá ser comunicado ao Município. Esses valores serão devolvidos à Contratada mediante compensação na liquidação das operações subseqüentes devidas ao Município pela Contratada.

Reajuste das Taxas

2.37. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo de credenciamento. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados pela CREDENCIADA com periodicidade anual, havendo justificativa e tomando-se por base a data da apresentação



da proposta, de acordo com a alteração nas políticas monetária e creditícia nacional e relações com as partes que antecedem a CREDENCIADA (por exemplo: as Bandeiras, as Antecipadoras, fundadoras do recurso para antecipação dos títulos oriundos da operação de cartão).

2.38. O reajuste com base nas dinâmicas do mercado ou em índice oficial (como a variação da Taxa Básica Financeira - TBF), não afasta a opção do credenciado em não renovar o termo de credenciamento ao fim de cada período de 12 (doze) meses.

Prazos

2.39. O prazo de vigência dos termos de credenciamento decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que esteja vigente o Edital de Credenciamento, com a manutenção das condições da habilitação aferidas pela Administração.

2.40. O **prazo de integração** completa da plataforma de pagamento com o sistema interno de gestão tributária e arrecadação do MUNICÍPIO será de **10 (dez) dias**, contados da assinatura do **termo de credenciamento**.

Integração com o sistema interno de gestão tributária e arrecadação do Município

2.41. A contratada deverá garantir a integração do sistema WEB a ser disponibilizado no site oficial com o sistema de gestão e arrecadação de tributos municipais para alcance do objeto.

2.42. A solução da contratada deve ser capaz de, no mínimo:

- a) consultar as informações de débito municipais;
- b) confirmar transação de pagamento de débitos municipais;
- c) utilizar as informações da base de débitos municipais, vencidos e a vencer, para realizar os serviços de pagamentos solicitados pelos municípios consorciados;
- d) confirmar a transação de pagamento do débito por cartão de crédito;
- e) efetuar a consolidação dos pagamentos;
- f) prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito de forma parametrizada e em tempo real;
- g) disponibilizar relatórios de históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira;
- h) contemplar a possibilidade de estorno de transações financeiras, remetendo aos contribuintes os débitos cujos pagamentos foram cancelados;
- i) Integrar-se com o Sistema Tributário do Município de ASSIS-SP, para a execução das baixas das operações realizadas no sistema WEB a ser disponibilizado no site oficial do município.

2.43. A contratada deverá implementar as funcionalidades necessárias para que as transações possam ser realizadas conforme descritivo de prestação de serviços constante neste Termo de Referência.

Software e condições mínimas

2.44. As empresas credenciadas e contratadas deverão disponibilizar:

- a) Informações através do website ou webservice contendo todas as opções de pagamento através de um simulador, para que o contribuinte opte pela quantidade de parcelas ou valor que melhor se encaixe no seu orçamento;
- b) Atendimento em horário comercial;
- c) Deverá disponibilizar um Chat online para sanar quaisquer dúvidas;
- d) Deverá disponibilizar relatórios e extratos eletrônicos;
- e) Website ou webservice de consulta das transações e liquidação para o município;



f) Para efetuar o cálculo do valor total da transação, o sistema deve considerar configurações de taxas diferenciadas por:

- Valor do tributo a ser quitado;
- Quantidade de parcelas entre duas e até doze vezes, sempre na opção crédito parcelado;

g) Deverá ser disponibilizado nesse software as possibilidades de parcelamento, bem como os valores a serem quitados, considerando que o valor da transação será o valor acrescido das taxas para o portador do cartão;

h) Deverá apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao contribuinte conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atender às suas necessidades;

i) A cobrança dos tributos vencidos e vincendos será realizada através do sistema disponibilizado no site da Prefeitura;

k) A empresa credenciada deverá ofertar a seguinte modalidade de pagamento: crédito.

l) A solução não gerará ônus para o município, tais como cobrança de taxas e emissão de boletos.

m) Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento, sendo certo que o parcelamento poderá englobar um ou mais débitos mantidos junto ao Município.

n) A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos enseja o não credenciamento da empresa interessada.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está fundamentada no art. 79, II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o que autoriza o Credenciamento na hipótese com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto do serviço.

3.2. O objetivo do credenciamento é habilitar empresas especializadas em soluções de pagamento eletrônico, regulamentadas pelo Banco Central e compatíveis com o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), para possibilitar o pagamento de tributos municipais com cartão de crédito. A iniciativa visa modernizar a arrecadação pública, aumentar a receita, reduzir a inadimplência e facilitar o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes, com **zero custo para a Administração Pública**, permitindo ao contribuinte parcelar seus débitos de forma segura, rápida e digital. O repasse dos valores à Prefeitura ocorre de forma imediata, garantindo maior eficiência e segurança na gestão dos tributos. O modelo assegura igualdade de condições a todos os interessados, conforme previsto na legislação vigente. A possibilidade de o cidadão utilizar seus cartões de crédito para pagamento de seus tributos é uma das alternativas mais seguras e cômodas. A presente proposta buscará no mercado, por meio de Credenciamento, os eventuais interessados em firmar termo de credenciamento com o Município (empresas credenciadas) e que atendam aos requisitos exigidos, oferecendo solução tecnologia de integração e viabilização dos pagamentos por meio de cartão de crédito sem custo ao erário municipal.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O serviço iniciará **após a assinatura do termo de credenciamento**, com apoio do fiscal do contrato e em conjunto com a Fiorilli Software, sendo certo que, após isso, deverá implementar as funcionalidades necessárias para que as transações possam ser realizadas junto ao sistema WEB, conforme descrito neste Termo de Referência.

4.2. As empresas credenciadas deverão disponibilizar relatórios mensais discriminados, bem como garantir a integração de seus sistemas com o da Prefeitura de Assis para envio de informações e consultas de débitos; os relatórios deverão apresentar o montante arrecadado para fins de controle municipal, sendo que os encargos e eventuais diferenças decorrentes do parcelamento via cartão de crédito serão de responsabilidade exclusiva do titular do cartão, podendo o parcelamento abranger um ou mais débitos junto à Prefeitura.



4.3. Também deverão fornecer o software necessário para o processamento de pagamentos de débitos municipais via cartão de crédito, conforme condições mínimas e termo de credenciamento firmado com o Município, incluindo a disponibilização de solução informatizada para captura das transações.

4.4. O repasse integral dos valores arrecadados deverá ocorrer em **D+1** após a autorização da transação pelo banco emissor, com baixa automática no sistema tributário da Prefeitura.

4.5. A empresa deverá manter suporte técnico especializado com monitoramento remoto dos pagamentos, trilha de auditoria e solução antifraude automática, sendo responsável por todo o processo e seus resultados, além de fornecer relatórios detalhados sobre eventos inaceitáveis ao Município. Deverá também comprovar que a execução das transações financeiras ocorre por sistema informatizado em padrão WEB, utilizando protocolo HTTP sob camada SSL, com transmissão criptografada e autenticação por certificados digitais.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se credenciarem e atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Contrato.

5.2. Na hipótese de contratações com seleção a critério de terceiros, a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto do serviço, ou seja, os contribuintes do município que optarem por utilizar as soluções oferecidas para pagamento de seus débitos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento será **acompanhada e fiscalizada** pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de servidores indicados pela autoridade competente.

6.2. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Caso sejam constatadas irregularidades que comprometam a execução ou a finalidade do serviço, o fiscal comunicará imediatamente à autoridade competente para a adoção das medidas corretivas e sanções cabíveis.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Fica dispensada, visto que a implantação e manutenção do serviço por meio de credenciamento tem custo ZERO ao Município, não havendo nenhum ônus para a Administração Pública.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Fica dispensada, visto que a implantação e manutenção do serviço por meio de credenciamento tem custo ZERO ao Município, não havendo nenhum ônus para a Administração Pública.

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(em papel timbrado da credenciada)

[LOCAL, DATA]

À
PREFEITURA DE ASSIS

(FAVOR PREENCHER OS DADOS ABAIXO)

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	N.º
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
CELULAR PESSOAL:	TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	

A empresa, acima identificada, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a), portador(a) do RG n.º e CPF/MF n.º, solicita sua inscrição no processo de credenciamento junto a Prefeitura de Assis, conforme disposto no Edital de Chamamento Público n.º ____/2025. Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA VIABILIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE GUIAS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL POR MEIO DE USO DE CARTÕES DE CRÉDITO**, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos e que:

- a) - possuímos estrutura para prestar os serviços do referido Processo de Credenciamento;
- b) - aceitamos prestar os serviços pelos valores constantes no Anexo I – Termo de Referência;
- c) - nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam cargo ou função na Prefeitura de Assis.

Por fim, solicitamos o credenciamento nos itens abaixo especificados.

Item	Descrição	Valor em %
1	Taxa MDR – função crédito à vista	%
2	Taxa MDR – função crédito 2 a 6 parcelas	%
3	Taxa MDR – função crédito 7 a 12 parcelas	%
4	Taxa mensal de antecipação de recebíveis	%
Somatório das taxas (itens 1+2+3+4)		%

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ - Agência n.º _____ - Conta Corrente n.º _____ - ____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO
(INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Ref.: Processo n.º _____/2025 – Credenciamento Eletrônico n.º _____/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso §1º do artigo 63 da Lei n.º 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° _____/2025

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. _____, _____, _____, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e de outro lado a firma _____, estabelecida à _____ n.º _____ em _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, _____, portador do RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a _____, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º _____/2025 – Chamada Pública n.º _____/2025, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A empresa credenciada, comprovadamente no ramo e legalmente constituída, para a **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA VIABILIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE GUIAS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL POR MEIO DE USO DE CARTÕES DE CRÉDITO**, conforme condições definidas a seguir:

1.2 . Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Edital de Credenciamento;

1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos do documento supracitado;

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, REAJUSTE, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A remuneração da contratada se dará mediante taxa de serviço - MDR (Merchant Discount Rate), calculada sobre a operação, de acordo com o número de parcelas a que optou o contribuinte (plano de pagamento) e a taxa de antecipação de receita, que são os juros remuneratórios sobre o capital. O MDR e a taxa de antecipação de receitas (juros) devem envolver todos os custos da operação realizada com o contribuinte.

2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de início de vigência do Edital.

2.2.1. Os preços contratuais (taxas de serviço) serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo de credenciamento. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados pela CREDENCIADA com periodicidade anual, havendo justificativa e tomando-se por base a data da apresentação da proposta, de acordo com a alteração nas políticas monetária e creditícia nacional e relações com as partes que antecedem a CREDENCIADA.

2.3. Fica dispensada a indicação de adequação orçamentária, considerando que a implantação e manutenção do referido serviço por meio de Credenciamento não implica em ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à do Edital de Credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento poderá, também, ser prorrogado enquanto o Edital de Credenciamento estiver vigente.

CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. A eventual imposição de sanção administrativa seguirá o disposto no item 16 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21.

5.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no inciso II do artigo 104 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS DE PEDIDOS

6.1. A administração deverá emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

7.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto 11.878/2024, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTO LEGAL

8.1. Fundamenta-se este Termo de Credenciamento no Edital de Chamamento Público nº ____/2025, e na Lei nº 14.133/2021.

8.2. O modelo de gestão do contrato observará o disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-á pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, ____ de _____ de 2025.

AS PARTES:

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____